



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 08/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 09/2024**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de peças, óleo lubrificante, prestação de serviços mecânicos e lavagem geral para o veículo Cronos SIC7G09, desta Câmara Municipal.

## CONTRATO N.º 09/2024

Por este instrumento de contrato para a prestação de serviços de lavagem geral, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **Sr. DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, n.º 155, Bairro Centro, no Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **RODNEI VIEIRA COSTA JUNIOR** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 20.598.576/0001-00 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Rodnei Vieira Costa Junior, portador da Carteira de Identidade n.º MG-16.833.619, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 131.324.046-08, residente na Avenida Laura Lis Santos de Oliveira, n.º 21, Bairro Centro, no município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, CEP. 39.135-000 têm entre si justos e combinados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de lavagem geral para o veículo Cronos SIC7G09, desta Câmara Municipal. Conforme objeto descrito a baixo:

- 27 prestações de serviço de lavagem geral de veículos limpeza da lataria, limpeza do teto, limpeza do bancos/carpets, limpeza de painéis e superfícies de plástico e limpeza de vidros.

Rodnei

Marcelly cristina Almeida

1/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DATA: 29/04/24  
ASS:   
Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução direta nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) reais em parcelas fracionadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 29 de abril de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.

4.2 - A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 54 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento vigente, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la:

01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

339003900 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica  
Ficha nº 033.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

Recebi

Natália Cristina Almeida

2/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 29/04/2024

ASS:

Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

6.4 – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 – Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a comprovação da prestação dos serviços**, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **na forma prevista no contrato**.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Rodnei

Marcely Cristini Almeida



3/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 29/04/2024

ASS:   
Marcely Cristini Silva  
Secretária Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

10.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido no art.137 e seguinte da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

  
Renato

Marcely Cristini Almeida



4/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 29/04/24

ASS.:   
Marcely Cristini Silva  
Secretária Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

10.3 - A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 - O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

11.2.1 - Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail no endereço constante do Preâmbulo.

13.1.1 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser feitas ao e-mail oficial da CONTRATANTE por endereço de e-mail oficial da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

  
Roberto Rocha

Notúlia original Almeida



5/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 29/04/24

ASS: 

Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

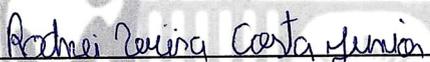
CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTES, 19 - CENTRO - CEP 39135-000  
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br  
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

15.1- E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kubitschek - MG, em 29 de abril de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK  
Dirceu Reinaldo dos Santos  
CONTRATANTE

  
RODNEI VIEIRA COSTA JUNIOR  
Rodnei Vieira Costa Junior  
CONTRATADO

## Testemunhas:

Nome: Duciane Rodrigues de Oliveira Santos  
CPF: 088.924.236-75

Nome: Natalia Cristina Almeida  
CPF: 18810619663

6/6

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DATA: 29/04/24

ASS.: 

Marcelly Cristini Silva  
Secretária Geral